



LEI ORDINÁRIA nº 406, de 11 de novembro de 2013

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2013, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, conforme artigo 43, §1º da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ **1.432.000,00** (Um milhão quatrocentos e trinta e dois mil reais), para cobertura das seguintes despesas orçamentárias:

Unidade Orçamentária: **FUNDO MUNC/PAL DE SAÚDE**

10.121.0038.1-054 — Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Saúde do Município.

44.90.51.00 — Obras e Instalações

Fonte: 024100 — Transferências de convênios da União para o SUS **1.432.000, 00**

Art. 2º. Para a abertura dos créditos no artigo anterior será usado como recurso a **inclusão na previsão da receita**, na seguinte classificação econômica da receita, uma vez que a mesma não foi observada na LOA do exercício de 2013:

2471.01.02.00.00 — Transferência de convênios do Ministério da Saúde **1.432.000,**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

NILSON DANIEL

Prefeito Municipal de Medicilândia

ALERTA, quanto as compilações:

O *Dicionário Jurídico Brasileiro Acquaviva* define compilação de leis como a “reunião e seleção de textos legais, com o intuito de ordenar tal material. A compilação tem por finalidade abreviar e facilitar a consulta às fontes de informação legislativa. Na compilação, ao contrário do que ocorre na consolidação, as normas nem mesmo são reescritas.”

PORTANTO:

A Compilação de Leis do Município de Medicilândia é uma iniciativa do Departamento Legislativo da Câmara Municipal, mantida, em respeito à sociedade e ao seu direito à transparência, com o fim de contribuir com o moroso processo de pesquisa de leis e suas relações. Assim, dado às limitações existentes, **a Compilação ofertada é um norte relevante** para constituição de tese jurídica, mas não resume todo o processo e, não se deve, no estágio atual, ser referência única para tal.